



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI Nº 3.071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado ao Departamento de Comunicação Geral, Assistência e Desenvolvimento Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção e à assistência aos idosos no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a Política Municipal do Idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- II. recursos estaduais e federais vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à proteção e à assistência ao idoso;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de *Santa Rita do Passa Quatro – SP*

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido, administrado e movimentado pelo Departamento de Fazenda Pública, Finanças e Controle, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento do Departamento de Comunicação Geral, Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. Mensalmente será elaborado o balancete demonstrativo de receita e despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será publicado no Jornal Oficial do Município, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinar-se-ão a:

I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo Departamento de Comunicação Geral, Assistência e Desenvolvimento Social destinados à proteção ou à assistência aos idosos;

II. adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações relacionadas à Política Municipal do Idoso;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



III. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e à assistência aos idosos;

IV. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de proteção e assistência aos idosos do Município.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**